

MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 4**

***- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ  
E À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS***

30/04/2014



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo(s) Senhor(es)**

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de  
Valdevez

Praça Municipal

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 3219/2014

15-04-2014

**Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO  
MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ E Á TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS.**

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos das alíneas g) e b) do n.º 1 do art.º 25º e ccc) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e art.º 8.º da Lei n.º53-E/2006 de 29 de dezembro, junto remeto a V.ª Ex.ª certidão de deliberação camarária de 14 de Abril de 2014, sobre a aprovação pelo executivo de proposta em epígrafe.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara,**

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**-----

**CERTIFICA**, que da acta da reunião ordinária realizada em catorze de Abril de dois mil e catorze, consta a seguinte deliberação: -----

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ E À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – PROPOSTA:**

- Pelo Vereador do Pelouro, Hélder Barros, foi apresentada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal e à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010: Nota Justificativa: -----

O Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez em 24 de Fevereiro de 2001.-----

Verifica-se que o mesmo se encontra desactualizado em alguns dos seus normativos, carecendo de algumas alterações de modo a adequá-lo à actual realidade, nomeadamente quanto às competências dos órgãos municipais, ao seu âmbito de aplicação, ao horário de funcionamento do cemitério e a possibilidade de inumações nos fins-de-semana e a sua conciliação com o encerramento dos serviços administrativos.---

Aproveita-se a oportunidade para proceder a alguns ajustamentos aos normativos em vigor, bem como à actualização para euro dos valores das contra-ordenações previstas no Regulamento.-----

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal aprove, para submeter a aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----

A - Regulamento do Cemitério Municipal-----

**Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 15º, 23º, 33º, 35º, e 73º do Regulamento do Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez, aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez em 24 de Fevereiro de 2001, passam a ter a seguinte redacção:**-----

“Artigo 3º - Âmbito

1. O Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área do Município de Arcos de Valdevez, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesia deste que disponha de cemitério próprio. Para este efeito considera-se que não dispõem de cemitério próprio as freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Arcos de Valdevez (Salvador) que integram, respectivamente, a União de Freguesias de Arcos

de Valdevez (S. Paio) e Giela e a União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada;-----

2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares: -----

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia; -----

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas; -----

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste; -----

d) Os cadáveres de indivíduos nascidos no concelho de Arcos de Valdevez, que tenham falecido fora da área do município, desde que não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios da freguesia de que sejam naturais; -----

e) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro. -----

3. A prova de residência do falecido deverá ser feita através do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou atestado de residência. -----

**Artigo 4º - Serviços de Recepção e Inumação de Cadáveres** -----

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável dos serviços do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços. -----

**Artigo 5º - Serviços de registo e expediente geral** -----

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da **Secção de Expediente, Documentação e Arquivo da Câmara Municipal**, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços. -----

**Artigo 6º - Horário de Funcionamento** -----

1. O horário de funcionamento do Cemitério Municipal de Arcos de Valdevez estará afixado na sua entrada. -----

2. O horário definido nos termos do nº anterior pode ser alargado ou alterado em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante despacho do Presidente da Câmara. -----

3. Para o efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do seu encerramento. -----

4. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, poderão ser imediatamente inumados. -----

**Artigo 15º - Tramitação** -----

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da **Secção de Expediente, Documentação e Arquivo**, por quem estiver encarregado da realização do funeral. -----

2. ....
3. Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior, **excepto aos fins-de-semana, feriados e tolerâncias de ponto, em que a guia poderá ser apresentada no primeiro dia útil imediato.** -----

4. ....

**Artigo 23° - Sepulturas perpétuas** -----

1. **Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.** -----
2. ....
3. **Nas sepulturas perpétuas poderão efectuar-se dois enterramentos com caixão de madeira quando:** -----
- a) **Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumações temporárias.** -----
- b) **As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 19°, neste caso, a uma profundidade de 2,00 m. --**

**Artigo 33° – Concessão** -----

1. A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Câmara Municipal **ou o Vereador do Pelouro**, autorizar a concessão dos terrenos do cemitério para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares. -----
2. Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o Presidente da Câmara Municipal **ou o Vereador do Pelouro** vier a fixar. -----
3. -----
4. -----

**Artigo 35° - Decisão de concessão** -----

1. **Caso haja mais do que um interessado no mesmo espaço ou quando o cemitério não disponha de terrenos suficientes para concessionar espaço a todos, promover-se-á concurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo.** -----
2. **Deliberada a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente, por carta registada com aviso de recepção, para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.** -----
3. **O prazo para pagamento da taxa de concessão é de quinze dias úteis a contar da notificação da decisão.** -----
4. **A título excepcional e fora dos casos previstos no n° 1 deste artigo, será permitida a inumação em sepultura perpétua antes de requerida a concessão, desde que o interessado deposite antecipadamente na tesouraria municipal, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso apresentar o requerimento num prazo de oito dias após a inumação.** -----
5. **O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das inumações efectuadas em sepultura temporária.**

**Artigo 73° - Contra - ordenações e coimas** -----

1. Constitui contra - ordenação punível com coima de € 250 a € 3740 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro: -----
- a) .....; -----
- b) .....; -----

- c) .....;-----
- d) .....;-----
- e) .....;-----
- f) .....;-----
- g) .....;-----
- h) .....;-----
- i) .....;-----
- j) .....;-----
- k) .....;-----
- l) .....;-----
- m) .....;-----
- n) .....;-----

1. Constitui contra - ordenação punível com uma coima mínima de € 100 e máxima de € 1250, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) .....;-----
- b) .....;-----
- c) .....;-----

2. ....;-----

.....”-----

B - Proponho ainda a seguinte alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010:

## CAPÍTULO IV CEMITÉRIOS

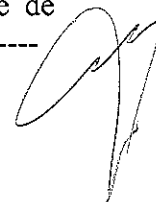
### Quadro XXI Inumação e concessão de terrenos

Descrição	Taxa
1. Inumação	
1.1 .....	.....€
<b>1.2 Sepulturas perpétuas – 1 fundura</b>	.....€
<b>1.3 Sepulturas perpétuas - 2 funduras</b>	217,05€

Fundamentação económico-financeira:

Valor da taxa prevista no ponto 1.3:-----

O valor desta nova taxa foi determinado por referência ao da taxa do ponto 1.2, que tem em conta o custo da contrapartida, estabelecendo os coeficientes de benefício e de incentivo em 1.-----



Relativamente ao custo da contrapartida, este foi apurado através da soma dos custos directos e dos custos indirectos corrigidos pelas actualizações entretanto operadas na Tabela.-----

O custo da contrapartida da taxa ora criada distingue-se do custo da taxa de 1 fundura apenas na componente dos custos directos, uma vez que eles se reportam à actividade desenvolvida pelos serviços municipais. Assim, impõe-se apurar o acréscimo de custos resultante da necessidade de realizar duas funduras.-----

Considerando que à anterior taxa correspondia uma profundidade 1,15 m e à nova taxa uma profundidade de 2,00 m, resulta um acréscimo de actividade dos serviços de 73,91%.-----

Assim:

Taxas	Custos directos	Custos indirectos	Totais
1.2.	€ 102,89	€ 38,11	€ 141,00
1.3.	€ 178,94	€ 38,11	€ 217,05

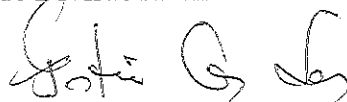
- Devidamente apreciada e discutida, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, bem como à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, nos termos do disposto nas alíneas g) e b) do n.º 1 do artigo 25º e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alterações posteriores. Mais foi deliberado remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das referidas disposições legais.-----

-----**Está conforme o original**-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dezasseis de Abril de dois mil e catorze..-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



(Dr. Faustino Gomes Soares)